



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI CM N° 164/2023

*Dispõe sobre o controle e fiscalização de atividades que perturbem o sossego e o bem-estar público no município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Divinópolis, a emissão de sons e ruídos que perturbem o sossego e o bem-estar público, originados de quaisquer atividades em vias públicas, praças, e outros espaços abertos ao público.

**Parágrafo Único** - Entende-se por perturbação ao sossego e bem-estar público, para os efeitos desta Lei, os sons e ruídos que, pela sua intensidade, duração ou característica, violem os padrões estabelecidos pelas normas aplicáveis e causem desconforto ou intranquilidade à população.

**Art. 2º** - Fica especificamente proibida a realização de atividades que envolvam a montagem de estruturas, equipamentos de som ou qualquer outra preparação para eventos que emitam sons e ruídos entre as 22 horas e as 6 horas da manhã.

**Art. 3º** - As exceções a esta Lei deverão ser autorizadas pelo órgão municipal competente, mediante requerimento justificado, observando-se os critérios de interesse público e as normativas de segurança e saúde.

**Art. 4º** - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa, cujo valor e forma de aplicação serão definidos em regulamento próprio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de novembro de 2023.

**VEREADOR ROGER VIEGAS  
REPUBLICANOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, de maneira fundamental, salvaguardar o sossego e bem-estar dos moradores de Divinópolis, abordando especificamente a problemática gerada pela montagem de eventos durante a noite e madrugada. A montagem desses eventos frequentemente envolve atividades ruidosas, como o transporte e manuseio de equipamentos, testes de som e estruturas sendo erguidas, que, realizadas durante o período noturno, causam perturbações significativas ao descanso da população.

A proibição sobre a emissão de sons e ruídos disruptivos, será uma medida essencial para assegurar o respeito ao direito inalienável dos cidadãos ao sossego e ao descanso adequado. Este enfoque leva em consideração os efeitos prejudiciais que tais ruídos podem ter no sono e, consequentemente, na qualidade de vida geral dos moradores. Ao estabelecer limitações temporais específicas para a realização dessas atividades ruidosas, o projeto visa reduzir significativamente as interferências sonoras durante as horas críticas de repouso, mitigando assim os impactos negativos que a exposição prolongada e recorrente a ruídos noturnos pode acarretar à saúde física e mental da população.

Sanções para infrações são contempladas no projeto, enfatizando a importância de cumprir as normas estabelecidas e garantindo a efetividade da Lei. Essas sanções são fundamentais para assegurar que as diretrizes propostas sejam respeitadas, contribuindo assim para a promoção de um ambiente urbano mais harmonioso e saudável.

Em síntese, este Projeto de Lei representa um esforço proativo e essencial para preservar o direito fundamental ao sossego e elevar a qualidade de vida dos habitantes de Divinópolis. Ele reflete um compromisso cuidadoso com o bem-estar da comunidade, buscando harmonizar as necessidades de descanso e tranquilidade da população com as dinâmicas urbanas e culturais da cidade.

**VEREADOR ROGER VIEGAS  
REPUBLICANOS**